

Ementa Trata de assunto referente à incidência do adicional de 1/3 das férias previsto na Constituição de 1988, art.7º, inciso XVII.

Memo nº 04 /SRH/COGLE

Em, 23 de março de

2002

À Coordenação-Geral de Operações e Produção
Assunto: Adicional de férias

Senhor Coordenador,

Em atenção à solicitação constante do Memorando nº 006/COGOP, dessa Coordenação, que trata de assunto referente à incidência do adicional de 1/3 das férias, previsto na Constituição de 1988, art.7º, inciso XVII, informamos que no entendimento desta Coordenação-Geral de Sistematização e Aplicação da Legislação, salário normal previsto no texto constitucional, é aquele correspondente à remuneração a ser paga no mês, acrescida do mencionado adicional sobre o seu valor.

Atenciosamente,

CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO
Coordenadora-Geral de Sistematização e Aplicação da Legislação